



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.600

De 9 de novembro de 1967

Dispõe sobre celebração de convênio, com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e das outras providências.

Artigo 1º - De acordo com o disposto no artigo 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, fica o Executivo autorizado a celebrar, convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR "DR. JOÃO PIRES DE CAMARGO" - Vila Melhado nesta cidade.

Artigo 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Autos: Infutura  
Proj. 60/67  
Proc. 110/67

ad/..